



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2022 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 290

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Administração

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 622, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Acreditação CFA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769/1965, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento da autarquia.

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRA defende a melhoria contínua do ensino da ciência da Administração;

CONSIDERANDO que o ensino de qualidade contribui para oferta de profissionais mais qualificados para o exercício da profissão.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 11ª sessão, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada a Acreditação CFA, com a finalidade de distinguir as Instituições de Educação Superior (IES) que ofertem cursos de graduação em Administração.

Art. 2º A concessão da Acreditação CFA levará em consideração as seguintes premissas:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Administração;





III - outros quesitos a serem definidos em edital elaborado pelo CFA.

Art. 3º A certificação recebida pela IES em decorrência da participação no programa de que trata a presente resolução terá validade de dois anos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO KREUZ

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 623, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Pernambuco.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, de examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea "e", do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11 e 16, inciso V, do Regimento do CFA, aprovado pela RN CFA584/2020,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's - CPR;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 11ª reunião, realizada em 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 247, de 29/12/2000.

MAURO KREUZ

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

